

# Constituinte irreal reúne absurdos

## Alguns poderiam até transformar o País num verdadeiro paraíso

### ORDEM SOCIAL

#### Direitos dos Trabalhadores

Art. 2. A Constituição assegura aos trabalhadores e aos servidores públicos civis, federais, estaduais e municipais, independente de lei, os seguintes direitos, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

1 - Salário mínimo real, nacionalmente unificado, capaz de satisfazer efetivamente às suas necessidades normais e às de sua família, a ser fixado pelo Congresso Nacional. Para a determinação do valor do salário mínimo, levar-se-ão em consideração as despesas necessárias com alimentação, moradia, vestuário, higiene, transporte, educação, lazer, saúde e previdência social;

Art. 2. (...)

VII - reajuste automático mensal de salários, remuneração, pensões e proventos de aposentadoria, pela variação do índice do custo de vida;

Quando há hiperinflação, ameaça premente no Brasil de hoje, não há dúvida de que só o reajuste mensal evita perdas de salário real. Mas não tem sentido quando a inflação é menor ou está sob controle. Também é absurdo congelar na Constituição a fórmula de reajuste salarial.

Art. 2. (...)

XIII - estabilidade desde a admissão no emprego, salvo o cometimento de falta grave comprovada judicialmente, facultado contrato de experiência de 90 (noventa) dias;

Não há possibilidade de demitir o empregado que não demonstrar capacidade para cumprir suas funções. Se o dispositivo for aprovado pela Constituinte, os empregados tenderão a usar o expediente do contrato de experiência por 90 dias, acelerando a rotatividade dos funcionários.

Art. 2. (...)

XXXIII - aposentadoria com remuneração igual à da atividade, garantido o reajustamento para preservação de seu valor real:

a) com 30 (trinta) anos de trabalho, para o homem;

b) com 25 (vinte e cinco) para a mulher;

c) com tempo inferior ao das alíneas acima, pelo exercício de trabalho noturno, de perigo, penoso, insalubre ou revesigoso.

Quem vai pagar esta conta é o trabalhador na ativa, porque só com um violento aumento das contribuições é que a Previdência poderá bancar o ócio aos 25 ou 30 anos de trabalho.

É impossível resistir à sedução de resolver todos os problemas do País no papel. Esta a principal constatação que surge a partir do exame dos relatórios elaborados pelas 24 subcomissões da Assembleia Nacional Constituinte. Soberanos pelo menos em tese, os 559 deputados e senadores detêm o poder de decidir, por maioria absoluta, qualquer problema econômico, político ou social.

O universal entendimento de que uma Carta constitucional serve para estabelecer os princípios fundamentais da vida do País foi convenientemente esquecido, pelo menos por enquanto. E preciso dar uma satisfação rápida aos anseios da população, manifestado nas eleições de novembro de 1986. Não é à toa que a leitura mesmo que apressada dos 24 anteprojotos da Constituinte demonstra uma longa série de absurdos.

É difícil contabilizar com precisão onde estão os maiores absurdos. Talvez na Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, vinculada à Comissão da Ordem Social. A Subcomissão concede tantos di-

reitos e regalias aos empregados que pode-se dizer que nem nos paraísos celestiais o sossego e a felicidade serão tantos. Salário mínimo real, com reajustes mensais, estabilidade no emprego, aposentadoria aos 25 (mulheres) e aos 30 anos (homens), participação nos lucros da empresa — onde encontrar um lugar no planeta que dê estes privilégios de uma só vez, apenas porque estão previstos na Constituição?

Outras duas comissões, da Ordem Econômica e do Sistema Tributário, também acreditam na ideia de que é possível transformar sonhos em realidade com papel e caneta à mão. A Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária é uma delas. Pelo relatório preliminar, o relator não quer saber se uma propriedade rural, independente do tamanho, é produtiva ou não. E preciso diminuir de qualquer maneira a extensão máxima das fazendas, para dar terra aos sem-terra.

O CORREIO BRAZILIENSE esboça hoje um pequeno Guia dos Absurdos da Constituinte. Confira.

# CNE prepara um plano para o setor energético

ROBERTO PENTEADO Da Editoria de Economia

A Comissão Nacional de Energia deverá examinar, em sua reunião plenária a ser realizada na primeira quinzena de junho, uma proposta para a criação de um sistema de planejamento energético a longo prazo, que vai procurar sanar a grande falha da atual política energética do País, o desbalanço dos preços dos insumos e a falta de uma política integrada para todos os energéticos.

As principais críticas à política de energia do Brasil dos últimos anos referem-se à falta de clareza, firmeza e equilíbrio nas diretrizes, refletidas em seguidas alterações nos preços relativos, ora incentivando um energético, ora apoiando outro.

O melhor exemplo deste vácuo dos preços relativos dos energéticos nacionais é a lenha, que foi escolhida para substituir o óleo combustível e seu uso foi incentivado via preços. Hoje existem sérios problemas de desmatamento em áreas específicas como o Nordeste e o Sudeste, e o virtual esgotamento das reservas levou, a partir de 1985, a uma ascensão dos preços, com a lenha valendo hoje o triplo do preço de 1983.

Com esta evolução, o custo de uma tonelada de vapor produzida por óleo combustível em 1984, que era quase o dobro da produzida pela lenha, caiu pela metade e a situação se inverteu. Para produzir vapor com lenha hoje paga-se o dobro do que se utiliza o óleo combustível.

Segundo o subsecretário executivo da CNE, Lourival Carmo Mônaco, o Brasil sempre se preocupou com o setor energético, mas desenvolveu este setor através de ciclos e com uma atuação setorial marcada por um forte planejamento, como é o caso da energia elétrica. Num período inicial, a maior preocupação das autoridades do Governo era a de ampliar a oferta de energia, sem maiores cuidados com o equilíbrio entre a oferta e a demanda e a utilização de sistemas mais eficientes no uso desta energia.

Antes do processo de industrialização iniciado com a implantação da indústria automobilística, os principais energéti-

cos nacionais eram a madeira, a lenha e o carvão. A partir do fim dos anos 50 houve a ascensão do petróleo e da energia elétrica, que passaram então a responder pela maior parte da energia primária no País.

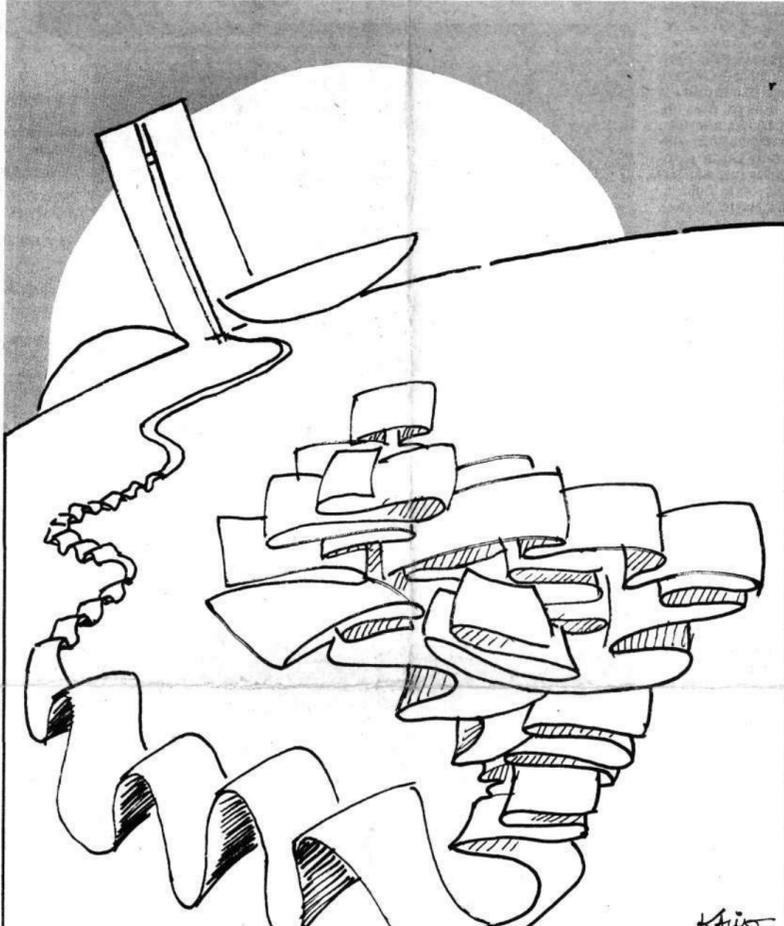
Os dois choques do petróleo provocaram uma mudança nesta orientação, pela necessidade do Brasil substituir petróleo por energéticos alternativos, inclusive pela energia elétrica.

Isto gerou, segundo Mônaco, um novo desvio na matriz energética, com produtos produzidos localmente — como a lenha — que nem sempre são competitivos com o petróleo. Outro fator a assinalar foi que, a partir de 1985, a orientação do programa nacional de energia elétrica exclusivamente para a hidroeletricidade também passou a merecer uma análise mais cuidadosa, em função da distância sempre crescente das usinas dos centros de consumo e das orientações rígidas quanto à preservação do meio ambiente.

O sistema integrado de planejamento energético proposto pela Comissão Nacional de Energia procurará comparar os vários energéticos, em termos de retorno para o País, visando a oferta futura e criando os instrumentos de política para evitar distorções como as que hoje vêm ocorrendo com a lenha, quanto a preços relativos, tarifas, etc.

Sua estrutura tem quatro parâmetros: primeiro, levantamento dos cenários de longo prazo de cada energético, onde a orientação política do Governo e as suas metas de política econômica e social se integrarão e serão a base da política energética; segundo, a definição dos instrumentos de ação — legislação, tarifas e preços; terceiro, a criação de uma metodologia de análise e de avaliação dos programas prioritários; e quarto, o desenvolvimento de um amplo sistema de informações, para suprir tanto a sociedade como os sistemas, com os mesmos parâmetros.

Tudo isto desembocaria, dentro de 12 a 18 meses, na formulação de uma série de alternativas energéticas para o País que, ao serem aprovadas pela CNE, formariam então um Plano Energético Nacional.



### SISTEMA TRIBUTÁRIO

#### Sistema Financeiro

Disposições transitórias. Art. 14. A taxa de juros real máxima, à data da promulgação desta Constituição, será fixada em 20% ao ano, decrescendo em 2%, a cada semestre, até alcançar o limite máximo de 12%, fixado nesta Constituição.

Erro de redação. Se a taxa decrescer em 2 por cento a cada semestre, talvez nem no terceiro milênio chegará aos 12 por cento pretendidos. Terá que decrescer dois pontos percentuais a cada semestre, se isto for decidido.

Art. 2º (...)

§ 2º — As taxas de juros reais, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações diretas ou indiretas referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a 12% ao ano.

Não é assunto da Constituição, pode ser tratado pela Lei de Usura. E um mandamento inócuo, porque as instituições do setor bancário e financeiro podem burlá-lo, com a exigência de reciprocidades. A taxa de juros reais de uma economia nada mais é do que a taxa de intermediação de poupanças, entre o que se precisa de capital e o que o tem de sobra. Se a taxa é alta, é porque o sistema é ineficiente e o panorama econômico é instável.

Art. 2. (...)

§ 2º — Os bancos de depósitos, de investimento, as companhias e corretoras de seguro e demais instituições financeiras não poderão ter participação acionária de pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras.

§ 4º — Os bancos e outras instituições estrangeiras, autorizadas a funcionar no País, não poderão receber depósitos ou outra forma de captação de recursos no mercado.

Restringe a atuação de instituições bancárias e financeiras no País. Pode gerar represálias nos países que têm agências de bancos brasileiros. Impede que os bancos estrangeiros elevem o grau de competitividade e concorrência, o que seria desejável para reduzir a taxa real de juros, por exemplo.

Art. 5. (...)

§ 2º — E vedada a eleição para a presidência e diretorias do Banco Central do Brasil a quem tiver exercido, nos últimos qua-

tro anos anteriores à indicação, função de direção de qualquer entidade financeira privada.

§ 3º — E vedado a quem tiver ocupado a presidência ou diretorias do Banco Central do Brasil exercer cargo em órgão ou entidade financeira privada, durante os quatro anos seguintes ao seu desligamento daquele Banco.

Nem o SNI é tão cuidadoso. Na prática, somente os funcionários de carreira do próprio Banco Central, mais os funcionários das instituições oficiais federais e estaduais, poderiam assumir a presidência ou diretorias do BC.

Art. 8. A execução orçamentária da União, bem como a emissão e colocação de títulos da dívida pública, serão procedidas pelo Tesouro Nacional através do Banco do Brasil S/A, como seu agente financeiro, vedado a este a utilização desses recursos, salvo quanto a itens de despesa previstos no Orçamento Fiscal e autorizados pelo Tesouro para execução por seu intermédio.

O Banco do Brasil, não o Banco Central, é que passa a exercer a função de autoridade monetária.

SISTEMA TRIBUTÁRIO

Orçamento

Art. 17. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, para acompanhamento, relatórios circunstanciados da execução físico-financeira dos planos e orçamentos.

Faltou indicar a periodicidade de que o Executivo deve enviar os relatórios ao Congresso. O Executivo pode até enviá-los no último dia do exercício orçamentário, quando se tornará inúteis.

Art. 1º O Poder Executivo estabelecerá planos de longo, médio e curto prazos, aos quais se subordinarão os planos e orçamentos do setor público, condicionados à aprovação pelo Congresso Nacional.

A subordinação dos planos e orçamentos do setor público aos planos de longo, médio e curto prazos deixa no ar a possibilidade de condicionar a livre iniciativa privada, porque dá a entender que toda a economia será planejada.

Art. 1. (...)

§ 2º — A alocação de recursos deverá obedecer o critério da proporcionalidade direta à população e inversa à renda, excluindo-se as despesas com:

a) Segurança e Defesa Nacional;

b) Manutenção dos órgãos federais sediados no Distrito Federal;

c) Poderes Legislativo e Judiciário; e

d) Dívida Pública.

É impossível aplicar este dispositivo na prática, porque torna obrigatório o critério para a

### Geólogos apreensivos

Apesar das potencialidades minerais brasileiras, o segmento da mineração ainda se encontra significativamente aquém das suas possibilidades no processo de desenvolvimento do País e, portanto, proposições estatizantes e claramente repressoras da mineração como atividade empresarial, trazem insegurança aos investidores privados e sobretaxam as operações produtivas. Preocupa, portanto, que, a pretexto de aumentar o controle dos brasileiros sobre os recursos minerais do País se penalize severamente o setor, retraindo o conhecimento racional destes recursos e gerando o desemprego da categoria.

Esta a conclusão de um grupo de geólogos que elaborou documento analisando as diversas proposições feitas à Constituinte para o setor mineral. E aqui assumido afirma o documento, que a economia brasileira permanecerá alinhada a um sistema de livre iniciativa, convendo com a participação estatal em atividades produtivas localizadas. Tal sistema entra em choque com teses destinadas a congestionar ainda mais a economia brasileira pela presença estatal e que precisam ser reavaliadas, já que, até mesmo a China e a URSS estão abrindo a sua economia, em busca de eficiência e produtividade. Inclui-se na área mineral.

Os geólogos citam as principais características da mineração, como o alto risco da fase inicial, e de pesquisa, só iniciadas de forma sistemática no Brasil a partir de meados da década de 60. Em 1986, estima-se que tenha sido investido cerca de 75 milhões de dólares em risco, na busca de depósitos minerais (excluídos petróleo, gás e urânio), o que representa cerca de quatro vezes menos das estimativas de investimento com o mesmo objetivo no Canadá. Do total investido no Brasil, 36 por cento foram executados por empresas estrangeiras e os 64 por cento restantes por empresas brasileiras.

Quanto à participação governamental, os geólogos argumentam que a legislação mineral brasileira, apesar de necessitar de ajustes, é considerada de boa qualidade, mas a exemplo de outras leis, não é cumprida a contento. O DNP, órgão governamental encarregado desta legislação, "há muito acha-se desprovido de condições mínimas para desempenhar convenientemente o papel que lhe compete. Os recursos para levantamentos geológicos básicos são insuficientes e mal aproveitados. Não existe cartografia geológica básica em escalas compatíveis em mais de 80 por cento do território nacional — o que demonstra a indiferença ou ineficiência do Estado, no que diz respeito ao cumprimento de suas tarefas no setor".

No campo da pesquisa tecnológica, tem-se centros governamentais esvaziados, numa época em que revolucionários avanços estão acontecendo no mundo, com incrível rapidez, na área da tecnologia de minerais e de metais.

Contrastando com esta atuação tímida e pobre, a participação governamental tem sido marcante nas áreas produtivas, através da Petrobrás (petróleo, gás, potássio, fosfato, salgema e barita), CVRD (ferro, manganês, fosfato, ouro, titânio, bauxita, alumina, alumínio e cobre), Siderbrás (ferro, manganês, carvão, calcário e dolomita), BNDES (fosfato e cobre), Nuclebrás (urânio, monazita, ilmenita, rutilo e zirconita), CRM (carvão), e várias outras empresas.

Sua conclusão é de que historicamente, o Estado raramente tem mostrado sensibilidade e empenho na utilização da mineração como propulsora de considerável potencial para o desenvolvimento do País. Não seria agora que tudo mudaria.

Ibram teme encargos

A aprovação das propostas relativas ao setor mineral contidas nos diversos anteprojotos das subcomissões da Constituinte trará uma profunda modificação no cenário da mineração brasileira, com sérios riscos, seja de uma regressão brutal do seu desenvolvimento, seja a estatização deste setor, imediata ou a médio prazo, como corolário da criação de um clima hostil aos investimentos.

A afirmativa é do secretário executivo do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram), José Mendo Misael de Souza. Para ele, a carga de tributos e encargos que incidirão sobre o setor mineral é tão grande que, "por ironia do destino", a volta do Quinto do Ouro — imposto criado por Dom João VI que gerou a Iconfidência Mineira — estendido a todos os minerais, acabaria sendo mais vantajosa para a mineração. O Quinto era um imposto único de 20 por cento, na venda do ouro. Na nova Constituição esta carga seria três vezes maior, atingindo até 60 por cento do preço de um bem mineral.

José Mendo acredita nas taxas positivas de crescimento do setor mineral brasileiro, mesmo quando a economia nacional entrou em recessão, à existência, desde 1934, de regras constitucionais básicas que dizem aos investidores, com clareza absoluta, o que a Nação esperava deles e o que ele poderiam esperar da Nação.

Tais regras fundamentais, em primeiro lugar, respeitavam os prazos longos de maturação dos empreendimentos minerais, depois, atraíam "inteligentemente" o capital para a fase de maior risco, a da pesquisa mineral.

O fim do Imposto Único sobre os Minerais (IUM) abriria oportunidade para que a atividade mineral tenha até cinco impostos: o sobre a renda, o de importação e o de exportação, o ICM estadual, e o imposto municipal sobre vendas a varejo, o Fundo de Exaustão. Além disso, a Comissão de Ordem Econômica coloca a participação do proprietário do solo como, no mínimo, o dízimo do imposto sobre minerais e não fixa patamares superiores.

### ORDEM ECONÔMICA

#### Questão Urbana

Art. 4. A desapropriação de terrenos urbanos será paga em dinheiro, ao preço de mercado, deduzida a valorização decorrente dos investimentos públicos.

Isso quer dizer, na prática, que o Estado ficará impedido de desapropriar qualquer terreno, porque não há dinheiro em cofre público algum. Outro problema: como calcular a valorização "decorrente dos investimentos públicos"?

Art. 11. A União manterá um sistema financeiro de habitação destinado à aquisição de terrenos e à construção de moradias para a população de média e baixa rendas, exclusivamente nas cidades brasileiras de pequeno e médio portes.

A extinção do BNH demonstrou que é trabalhoso e oneroso à União manter um sistema financeiro de habitação para as grandes cidades. O assunto, além disso, é de competência de legislação ordinária, não da Constituição. E mais: os municípios continuarão a depender de Brasília para viabilizar a construção de 100 casinhas, lá no interior de Roraima, por exemplo.

Art. 19. O Plano Piloto de Brasília será preservado de acordo com a sua concepção original.

Por que só o Plano Piloto? Por que não preservar o centro histórico de Ouro Preto (MG), Parati (RJ), Olinda (PE)? A lista de exemplos é extensa. Outro problema é que os futuros governantes de Brasília ficarão impedidos de executar qualquer obra com o objetivo de corrigir e modernizar o traçado das ruas, a iluminação pública, o sistema de esgotos e por aí fora. A Constituição poderia impedir, por exemplo, a construção de um balão em qualquer setor da cidade.

Art. 20. Compete à União:

III - dar prioridade ao transporte coletivo em relação ao transporte individual.

A intenção é boa: evitar a superpopulação de carros de passeio e favorecer o transporte de massa. Mas ningu' em se lembrou do exemplo da China, onde a bicicleta é o principal meio de transporte de massa. É o caso também da motocicleta.

A intenção é boa: evitar a superpopulação de carros de passeio e favorecer o transporte de massa. Mas ninguém se lembrou do exemplo da China, onde a bicicleta é o principal meio de transporte de massa. E o caso também da motocicleta.

### ORDEM ECONÔMICA

#### Reforma Agrária

Art. 4. Ninguém poderá ser proprietário ou possuidor direto ou indiretamente, de imóvel rural de área contínua ou descontínua superior a cem (100) módulos rurais, ficando o excedente sujeito à desapropriação por interesse social, para fins de Reforma Agrária.

E o mais polêmico dispositivo da Subcomissão da Reforma Agrária. Não leva em conta propriedades rurais como a do agricultor Olacyr de Moraes, que tem uma fazenda 100 por cento produtiva e é o maior produtor de soja do mundo.

Art. 7. Pessoas físicas estrangeiras não poderão possuir terras no País cujo somatório, ainda que por interposta pessoa, seja superior a três (03) módulos rurais.

Parágrafo único — Esta norma aplica-se às pessoas jurídicas cujo capital não pertença majoritariamente a brasileiros.

Há pessoas físicas estrangeiras que têm terras equivalentes a mais de três módulos que as exploram produtivamente. Também ficam virtualmente impedidos investimentos estrangeiros no setor agrícola.

Art. 8º Aos proprietários de imóveis rurais de área não excedente a três (03) módulos rurais que os cultivem, neles residam e não possuam outros imóveis rurais, e aos beneficiários da Reforma Agrária, serão assegurados preferencialmente, crédito e assistência técnica.

Esta preferência aos residentes e agricultores de áreas pequenas vai trazer dificuldades ao sistema financeiro. O crédito, no mundo contemporâneo, é concedido a quem tem idoneidade, exerce uma atividade rentável e pode dar um mínimo de garantias. O dispositivo coloca no mesmo saco o produtor rural que perdeu a safra e o agricultor que tem altíssima produtividade.

Art. 15. A política agrícola da União será estabelecida em Plano Quinquenal de Desenvolvimento Agrário, aprovado pelo Legislativo, e compreenderá:

a) preços mínimos justos e garantia prévia de comercialização dos produtos agropecuários;

b) seguro agrícola para a cobertura dos prejuízos advindos de ocorrências que comprometam, no todo ou em parte, o desenvolvimento das atividades agrícolas e pecuárias;

c) seguro agrícola para a cobertura dos prejuízos advindos de ocorrências que comprometam, no todo ou em parte, o desenvolvimento das atividades agrícolas e pecuárias;

O Estado continua a ser paternalista. Banca preços "justos", normalmente acima do mercado, e garante a comercialização. Haja dinheiro do contribuinte... E tem mais: seguro para cobrir prejuízos. Nem na China um negócio tão bom poderá ser feito.

Art. 16. Toda importação de produtos agropecuários in natura, exigirá prévia autorização do Legislativo.

O Executivo perde a autonomia para permitir com rapidez a importação de produtos que atendam a crises de escassez imprevisíveis.

Disposições Transitórias — Art. 19. Será constituído o Fundo Nacional da Reforma Agrária, com dotação mínima de 5% da receita prevista no Orçamento da União.

E mais um penduricalho a ser amarrado ao Orçamento da União. Apesar de ser uma das disposições transitórias, não indica o prazo de extinção do Fundo.

**ANÚNCIO FONADO 223-2323**